



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

## ERRATA

*2034/97 - Esta lei foi revogada pela lei municipal n.º 3084/99.*

Na Lei n.º 2.034/97 publicada neste Jornal no dia 29.10.97, página 06,

### ONDE SE LÊ :


**Artigo 22** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.10.97, revogadas as disposições em contrário, ficando o Poder Executivo autorizado a nomear através de Portaria, o funcionário que na prática já exerce o cargo criado por esta Lei em seu artigo 5º.

### LEIA-SE :

**Artigo 22** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.10.97, revogadas as disposições em contrário, ficando o Poder Executivo autorizado a nomear através de Portaria, o funcionário que na prática já exerce o cargo criado por esta Lei em seu artigo 7º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 11 de novembro de 1.997

  
JOÃO GUIDO CONTI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP. 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507 / 0001-06

## LEI N.º 2.034/97

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### **GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 1º - Fica criado 01 (um) emprego de Diretor de Departamento de Habitação, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC-A, da Lei n.º 1.667/92.

Artigo 2º - Fica criado 01 (um) emprego de Diretor Adjunto, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC da Lei n.º 1.667/92.

### **SECRETARIA DE GOVERNO**

Artigo 3º - Fica criado 01 (um) emprego de Secretária Executiva, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão constantes do símbolo EC 2, da Lei n.º 1.667/92.

Artigo 4º - Fica criado 01 (um) emprego de Motorista, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC 4, da Lei n.º 1.667/92.

### **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 5º - Fica criado 01 (um) emprego de Assistente de Abastecimento/Compras, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC, da Lei n.º 1.667/92.



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

GEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

**Artigo 6º** - Fica extinto um emprego de Chefe de Setor, constante da Lei n.º 1.416/90.

**Artigo 7º** - Fica criado 01 (um) emprego de Encarregado de Cadastro, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 13 M, da Lei n.º 1.667/92.

**Artigo 8º** - Fica reclassificado o emprego de Chefe do Setor de RH, do símbolo 13 M para 15 M, da Lei n.º 1.667/92.

**Artigo 9º** - Fica criado 01 (um) emprego de Técnico de Segurança do Trabalho, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC 3, da Lei n.º 1.667/92.

**Artigo 10** - Fica extinto um emprego de Engenheiro de Segurança de Trabalho, constante da Lei n.º 1.327/89.

**Artigo 11** - Fica extinto um emprego de Diretor de Divisão de Informática, constante da Lei n.º 1.327/89.

## SECRETARIA DA FAZENDA

**Artigo 12** - Ficam criados 02 (dois) empregos de Auxiliar de Escritório, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 4 M, da Lei n.º 1.667/92.

## SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO

**Artigo 13** - Fica criado 01 (um) emprego de Técnico de Som e Luz, para o Teatro Municipal, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 8 M, da Lei n.º 1.667/92.



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

## SECRETARIA DA SAÚDE

**Artigo 14** - Ficam criados 04 (quatro) empregos de Técnico de Banco de Sangue, cujos provimentos serão por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 10 M, da Lei n.º 1.667/92.

**Artigo 15** - Ficam extinto 04 (quatro) empregos de Técnico de Laboratório, constantes da Lei n.º 1.327/89.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 16** - Fica criado 01 (um) emprego de Chefe de Setor de Obras, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC 4, da Lei n.º 1.667/92.

**Artigo 17** - Fica criado 01 (um) emprego de Encarregado da ETA-compacta, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos serão os constantes do símbolo EC 6, da Lei n.º 1.667/92.

**Artigo 18** - Ficam instituídos os seguintes níveis de vencimentos na Lei n.º 1.667/92:

I - símbolo 14 M-A correspondente a R\$ 797,40;

II - símbolo 16 M correspondente a R\$ 1.188,00

**Artigo 19** - O artigo 1º da Lei n.º 2.010/97 passa a ter a seguinte redação:

“Fica reclassificado um emprego de Farmacêutico, criado pela Lei n.º 1.327/89, de provimento por concurso, de horista para mensalista, em consequência seus vencimentos serão os constantes do símbolo 14 M-A.”

**Artigo 20** - O emprego de Secretária Executiva de Gabinete criado pela Lei n.º 1.416/90 tem seus vencimentos reclassificado do símbolo 15 M para o símbolo 16 M.



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (011) 483-4333 - Fax: (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-08

**Artigo 21** - Os encargos decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 22** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.10.97, revogadas as disposições em contrário, ficando o Poder Executivo autorizado a nomear através de Portaria, o funcionário que na prática já exerce o cargo criado por esta Lei em seu artigo 5º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
em 24 de outubro de 1997

  
**JOÃO GUIDO CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na  
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo